

"Lei nº 921/71"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei aprova a presente Lei nº 921/71 e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar a Chacara "Senhor do Bonfim", situada ao povoado urbano desta cidade, com 223,260 gn 2, limitando-se ao Norte com Meises Evaristo de Oliveira, Sul com terrenos de propriedade de Sr. Jovita Koch da Cunha, a Leste com terrenos do Município e a Oeste com a rodovia Condição da Barra, cujas terras pertencem ao Sr. Judas Barão.

Art. 2º: Fica também o mesmo Poder Executivo autorizado a pagar pela referida desapropriação a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

Art. 3º: Para efeito de pagamento fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar na conta seguinte: 4.21.0.94 de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cuja importância advirá do saldo do ano p. passado.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 10 de maio de 1971.

José Lopes da Cunha
Presidente da Câmara

Passa para o Livro de Lei nº 5.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Conceição da Barra, em 10 de março de 1971.

Juzélio Lopes da Silva
Presidente da Câmara